



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 825/1981

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a exercer o direito de retirada, previsto no artigo 137 da Lei de Sociedades Anônimas, tendo em vista a incorporação, da COPEL e CHEP.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exercer em nome do Município, o direito de retirada, previsto no artigo 137 da Lei de Sociedades Anônimas, tendo em vista a incorporação, pela companhia Paranaense de Energia - COPEL, da Companhia Hidroelétrica Paranaense – CHEP, da qual o Município é acionista, mediante o reembolso do valor de suas ações, segundo o que decorrer da avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, na forma de Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá aplicar o resultado obtido pelo reembolso das ações pertencentes ao Município não só na amortização de seus débitos junto a Companhia Hidrelétrica Paranaense - CHEP, como igualmente na amortização de débitos a contrair com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, provenientes de novas obras a serem realizadas por aquela concessionária no território, da manutenção de instalações elétricas de propriedade do Município ou do fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
06 de outubro de 1981.

ALBANO FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal